

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001038692 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0386/92-0 DE 26/11/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

EMENTA :

Dispõe sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal, e dá outras providências.

INDICE :

CAMPAHA EDUCACIONAL
ODONTOLOGIA
PMSP
SAUDE BUCAL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:50:51

00000010673-97



OBSERVAÇÕES :

Arg. p/ art. 275 do R.I.
Volta à tramitação
em 24/03/93

ARQUIVADO EM 03/03/93

UNIZO EASSA E ASSINIM
Sistema de Apoio Técnico



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 01 do proc.
n.º 386 de 19 92
Ed

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0386/92-0

LIDO POJE
AS COMISSÃO S DE: 20 NOV 1992
CONSTITUIÇÃO E JUDIC. ADM.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
SAÚDE, COM. SOCIAL E NEG.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Assinatura]
PAULO DE LIMA

Dispõe sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura do Município de São Paulo realizará programa periódico de ações coletivas preventivas em saúde bucal.

Art. 2º. As ações preventivas em saúde bucal de verão ser desenvolvidas preferencialmente:

- I - nas escolas e creches municipais e conveniadas;
- II - nas Unidades Básicas de Saúde;
- III - nos espaços comunitários.

Parágrafo único. Das ações preventivas de saúde bucal participarão as crianças, adolescentes, adultos e os servidores públicos municipais lotados nos órgãos referidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. As ações preventivas em saúde bucal serão coletivas e incluirão, no mínimo, a associação dos seguintes métodos:

- I - bochechos fluorados;
- II - escovações semanais supervisionadas;
- III - aplicações bimestrais de flúor;
- IV - atividades educativas de suporte.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
★ 16 AGO 1993 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SEÇÃO
★ 02 SET 1993 ★
PRESIDENTE

Publ. no DOM
1/12/92
Pg 3 Col 3
P26



Folha n.º	02	do proc.
n.º	386	de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º. As ações preventivas em saúde bucal se rão realizadas pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, supervisionadas por um cirurgião dentista.

Art. 5º. Para a realização das ações preventi - vas em saúde bucal, as equipes das Unidades Básicas de Saúde con tarão, no mínimo, com os seguintes insumos:

- I - escovas dentárias;
- II - creme dental fluoretado;
- III - gel de flúor;
- IV - flúor para bochechos;
- V - material educativo.

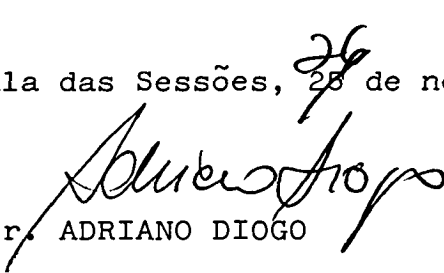
Art. 6º. As despesas, decorrentes da execução - desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pró - prias.

Art. 7º. O Prefeito regulamentará esta lei em trinta dias após a sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1992.


Ver. ADRIANO DIOGO



Folha n.º	83	do proc.
n.º	386	de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

As crianças da Cidade de São Paulo apresentam, em média, 6,4 dentes cariados aos 12 anos de idade, o que representa o dobro do valor considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde. Estes problemas, assim como as doenças gengivais, se acumulam ao longo da vida, resultando num percentual de 50% de adultos completamente desdentados na faixa etária de 35 a 44 anos e 75% na faixa etária superior aos 65 anos (dados do Ministério da Saúde).

A associação de métodos preventivos e educativos em saúde bucal permite a redução expressiva da incidência da cárie dentária e das doenças gengivais.

Essas doenças se manifestam de forma importante na cidade, afetando principalmente os setores da população submetidos a piores condições de vida e sem possibilidade de acesso a serviços de saúde. Através da sistemática de ações coletivas desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde é possível propiciar a estes setores o acesso aos métodos preventivos e, portanto, a redução da incidência destas patologias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....386.....de 19..92..03/..12../92.....(a).....Cadelina.....

Sobre o assunto nada, consta:
Em 03-12-92

Cadelina Clesno

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 03/12/92

LUIZ ARCHAN DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chato-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/12/92 às 1600hs

À
ATM
A pedido.
Em, 09.12.92


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

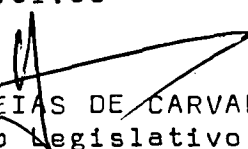
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....05.....

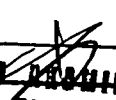
do processo nº.....386..... de 19.....92...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	5 fls.
Arquivo em	03.03.93
O Func.º	 LUIZA TEREZA ARAÚJO Chefe da Seção Técnica

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção à solicitação de V.Sa., segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 24.03.93.


LUIZA TEREZA ARAÚJO
Chefe da Seção Técnica

S E G U E.....juntado nesta data, documento.....e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

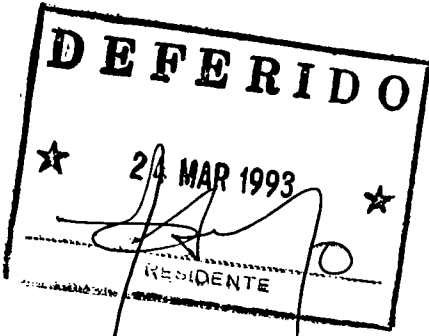
(a)



GITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Processo	06
n.º	386
0	13
13	0184/93-4



REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0184/93-4

REQUEIRO, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO
do PL.386/92, de autoria do Ver. Adriano Diogo
para volta à tramitação.

Sala das Sessões, em

24/3/93
DEVANIR RIBEIRO

Líder do PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 01-386 de 19 58
funcionário 386/52
No. 1

ASSESSORIA TÉCNICA DO REQUERIMENTO
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Arnaldo Madeira

15 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE abril DE 1958
Suspensão da Sessão

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	☒	☒		29. Hanna Charib			
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati		☒		31. Ítalo Cardoso		☒	
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato	☒		
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento			
6. Ana Martins				34. José Mentor		☒	
7. Antônio Carlos Caruso		☒		35. José Viviani Ferraz			
8. Antonio Paiva Monteiro Filho				36. Lídia Correa		☒	
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra				38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira		☒		39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto		☒		40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura				41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo		☒		42. Mauricio Faria		☒	
15. Brasil Vita				43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder				44. Murillo Antunes Avles			
17. Crico Whitaker				45. Nelo Rodolfo		☒	
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti			
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro		☒		49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre		☒		50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima				51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Enilio Meneghini				52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima		☒		53. Vital Nolasco		☒	
26. Gilberto Kassab				54. Vadilh Nutran		☒	
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaia Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 16 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 16 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Folha n.º 08 do proc.
n.º 01-386 de 1992
e funcionamento

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SAÚDE, PROMO-
ÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL.386/92.-

De autoria do nobre Ver. Adriano Diogo, o projeto em tela dispõe sobre a realização de Programa de Ações Preventivas em Saúde Bucal, e dá outras providências.

A propositura coaduna-se com as disposições dos arts. 2º, inciso V, 7º, inciso VII, 212 a 216 e encontra amparo nos arts. 13, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a associação de métodos preventivos e educativos em saúde bucal permite a redução expressiva da incidência da cárie dentária e das doenças gengivais, que se manifestam, principalmente, nos setores submetidos a piores condições de vida e sem possibilidade de acesso a serviços de saúde.

Quanto ao aspecto financeiro também nada temos a opor diante do disposto no art. 6º, pelo qual as despesas decorren-
tes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DARCIO
TATO
MADA
MURILLO
SAUCHES
MARCOS
VIVIANI
NOMURA
MENTON

[Handwritten signatures]

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

- WHITAKER
ALEX
ZANCA
- DEUÂNIA
GILBERTO
- VITAL
- ESTIMA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

M. FAIA
CESME
GIANOTI
DALME
MUTRAU
AVANIA
EGER

[Handwritten signatures]

SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO

CALVO
ANA
ADAIAN
HATO
KAMIA
TRIPOLI

M. DIAS

FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]
BRIGUEZ
ALMIR
GIANETI
- GARIB.
MADEIRA
CARLOS
KASSAB
- DILON



ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

de 19

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL.

N.º 388/52

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

28º **SESSÃO**

REALIZADA EM 17 **DE** agosto **DE** 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Alair Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Palva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	<u>Pres.</u>			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Niguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	<u>Ad. F. N.</u>			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 43 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de

São João del-Rei
n.º *01-586* de 19 *78*
funcionário *~*

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO *P.C.* No.º *386/92*

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

45º SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM *2* DE *Setembro* DE 19*73*

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscome			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto				40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Moda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Melo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaic Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": *37* Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 11 -

do processo nº.....01-386.....de 19.....92.....(a).....538

À LEG.3 - Sra. Chefe:

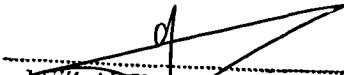
O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 45a. Sessão Extraordinária de 02/09/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

08/10/93

RECEBIDO EM LEG. 3

09/10/93

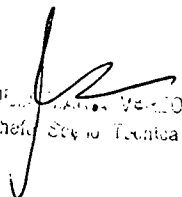
16:50


LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chão.
A.T.M.

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

14-09-93


SÔNIA MARIA VENDOLLA
Chefe Serviço Técnico IV

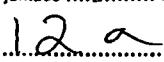
Sra. Chefe,

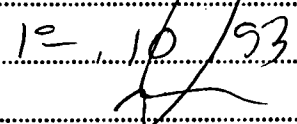
Preparado conforme o solicitado.

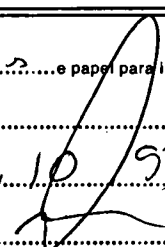
14-09-93


MARCOS ANTONIO VEIGAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  nº  

Em 

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 12	o proc.
Nº. 386	de 1992
O funcionário	

São Paulo, 14 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300304/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 386/92 de autoria do Vereador Adriano Digo - Dispondo sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECREJADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo nº 386/92. (PROJETO DE LEI Nº 386/92). Dispõe sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo realizará programa periódico de ações coletivas preventivas em saúde bucal. Art. 2º - As ações preventivas em saúde bucal deverão ser desenvolvidas preferencialmente: I - nas escolas e creches municipais e conveniadas; II - nas Unidades Básicas de Saúde; III - nos espaços comunitários. Parágrafo único - Das ações preventivas de saúde bucal participarão as crianças, adolescentes, adultos e os servidores públicos municipais lotados nos órgãos referidos nos incisos I e II deste artigo. Art. 3º - As ações preventivas em saúde bucal serão coletivas e incluirão, no mínimo, a associação dos seguintes métodos: I - bochechos fluorados; II - escovações semanais supervisionadas; III - aplicações bimestrais de flúor; IV - atividades educativas de suporte. Art. 4º - As ações preventivas em saúde bucal serão realizadas pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, supervisionadas por um cirurgião dentista. Art. 5º - Para a realização das ações preventivas em saúde bucal, as equipes das Unidades Básicas de Saúde contarão, no mínimo, com os seguintes insumos: I - escovas dentárias; II - creme dental fluore-

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

tado; III - gel de flúor; IV - flúor para bochechos; V - material educativo. Art. 6º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7º - O Prefeito regulamentará esta lei em trinta dias após a sua publicação. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, **MARCO ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **SÔNIA MARIA VERZELLA** Chefe Seção Técnica IV Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretor Téc. de Departamento

Antonio Sampaio
Ítalo Cardoso
Éder Jofre
Nello Rodolpho
Aurélio Nomura

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	15	de	proc.
Nº	386	de	1952
Funcionário			

LEI nº DE DE DE 19

Dispõe sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo realizará programa periódico de ações coletivas preventivas em saúde bucal.

Art. 2º - As ações preventivas em saúde bucal deverão ser desenvolvidas preferencialmente:

I - nas escolas e creches municipais e conveniadas;

II - nas Unidades Básicas de Saúde;

III - nos espaços comunitários.

Parágrafo único - Das ações preventivas de saúde bucal participarão as crianças, adolescentes, adultos e os servidores públicos municipais lotados nos órgãos referidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - As ações preventivas em saúde bucal serão coletivas e incluirão, no mínimo, a associação dos seguintes métodos:

I - bochechos fluorados;

II - escovações semanais supervisionadas;

III - aplicações bimestrais de flúor;

IV - atividades educativas de suporte.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 76	do proc.
Nº. 386	de 1992
O Funcionário	

Art. 4º - As ações preventivas em saúde bucal serão realizadas pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, supervisionadas por um cirurgião dentista.

Art. 5º - Para a realização das ações preventivas em saúde bucal, as equipes das Unidades Básicas de Saúde contarão, no mínimo, com os seguintes insumos:

- I - escovas dentárias;
- II - creme dental fluoretado;
- III - gel de flúor;
- IV - flúor para bochechos;
- V - material educativo.

Art. 6º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Prefeito regulamentará esta lei em trinta dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 1993.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 17	do proc.
Nº. 386	de 1993
O funcionário	

São Paulo, 14 de setembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 304/93 de
14.09.93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 386/92 de autoria do Vereador Adriano Diogo.

ANEXO: ..1...

Recebido em 15/9/93

Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

18

do processo nº.....

386

de 19.....

93- 1º 10, 93

(a).....

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

01 / 10 / 93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º 386 de 1993
o funcionário P. N.

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 30 de setembro de 1993

Ofício 457 /93

LIDO HOJE

10 - OFICIO
10-0393/93-4

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
★ CONSTITUCIONAL

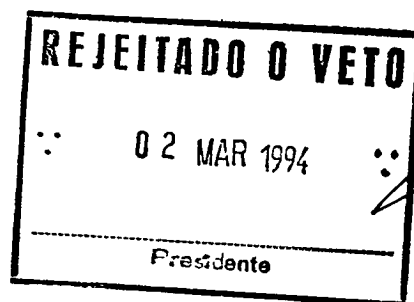
Recebido NA A. T. M.
Em 30/09/93
às 15:50 horas

Senhor Presidente

PRESIDENTE

Nos termos do artigo 42, parágrafos 1o. e 2o. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 386/92 recebeu veto total 456 deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. 456, de 30 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



Paulo Maluf
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IR/mag.

EDIÇÃO DE ANAIS
30 SET 1993
- DT. 10 -



Folha n.º 20 do proc.
n.º 326 de 1993
o funcionário [assinatura]

São Paulo, 30 de setembro de 1993

Oficio A. J. L. n.º

456 / 93

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

.....

.....

..... Senhor Presidente

.....

.....

.....

.....

PR NIE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 30/03/1933
às 15:30 horas

Por outro lado, a execução da medida envolverá despesas, e somente ao Prefeito é dado aferir

EDIÇÃO DE ANAIS

30 SET 1993

- DT. 10 -

e decidir quanto à execução de serviços da Administração, na medida em que é de sua exclusiva competência administrar a receita e autorizar despesas, consoante expressamente previsto no artigo 70, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. —

Ainda que a matéria estivesse vinculada à reserva de lei, por envolver a organização administrativa, criando novas funções em unidades da Prefeitura, os serviços públicos e, ainda, a matéria orçamentária, a iniciativa de lei é privativa do Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2o., IV, da Lei Orgânica deste Município.

De resto de ficar consignado que não foram considerados os gastos e os recursos humanos exigidos para esse fim o que acarretaria dificuldades na implantação do serviço

Os motivos expostos vêm de confirmar que a medida só poderá partir da iniciativa governamental, sob pena de inviabilizar-se a consecução do objetivo social proposto.

Com estas considerações, não tenho outra alternativa senão a de apor o presente veto total ao projeto aprovado, por sua patente inconstitucionalidade.

Devolvo, assim, o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar, em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IR/mag.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc.
n.º	386	de 1993
o funci.º	Paulo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE
SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo
nº 386/92. (PROJETO DE LEI Nº 386/92). Dispõe sobre a reali-
zação de programa de ações preventivas em saúde bucal. A CÂ-
MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura
do Município de São Paulo realizará programa periódico de
ações coletivas preventivas em saúde bucal. Art. 2º - As
ações preventivas em saúde bucal deverão ser desenvolvidas
preferencialmente: I - nas escolas e creches municipais e
conveniadas; II - nas Unidades Básicas de Saúde; III - nos
espaços comunitários. Parágrafo único - Das ações preventivas
de saúde bucal participarão as crianças, adolescentes, adul-
tos e os servidores públicos municipais lotados nos órgãos
referidos nos incisos I e II deste artigo. Art. 3º - As ações
preventivas em saúde bucal serão coletivas e incluirão, no
mínimo, a associação dos seguintes métodos: I - bochechos
fluorados; II - escovações semanais supervisionadas; III -
aplicações bimestrais de flúor; IV - atividades educativas de
suporte. Art. 4º - As ações preventivas em saúde bucal serão
realizadas pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, su-
pervisionadas por um cirurgião dentista. Art. 5º - Para a re-
alização das ações preventivas em saúde bucal, as equipes das
Unidades Básicas de Saúde contarão, no mínimo, com os seguin-
tes insumos: I - escovas dentárias; II - creme dental fluore-

cl-



Câmara Municipal de

n.º	23	do proc.
n.º	326	de 13 93
Câmara Municipal de São Paulo		

tado; III - gel de flúor; IV - flúor para bochechos; V - material educativo. Art. 6º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7º - O Prefeito regulamentará esta lei em trinta dias após a sua publicação. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei.

Eu, **ZUZISSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **SÔNIA MARIA VERICELLA** Chefe Seção Técnica IV. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 29 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

386

93

J. B. Lacerda

A Com. de Const. e Justiça

41.10.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador Paulo Henrique
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de outubro de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado
sob folha nº 25 e 26

Em 14/10/93

(a) el



Câmara Municipal de

PARECER
1570/93

Folha n.º 25	do proc.
N.º 386	de 1993
O Tabelião. Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O VETO APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI
Nº 386/92.

O nobre Vereador Adriano Diogo apresentou o presente projeto de lei, que visa criar programa de ações preventivas em saúde bucal, a ser desenvolvido através das equipes das Unidades Básicas de Saúde.

As Ilustradas Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública, Educação, Cultura e Esportes, Saúde, promoção Social e Trabalho e Finanças e Orçamento, emitiram parecer conjunto favorável ao projeto de lei, às fls. 08.

Em sessão do dia 02 de setembro de 1993, o projeto de lei foi aprovado pelo Egrégio Plenário ; enviado à sanção, recebeu veto total do Executivo, por inconstitucionalidade.

Primeiramente, alega o Senhor Prefeito que a propositura fere o princípio constitucional que garante a separação e a independência dos Poderes, posto que se trata de matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, devendo ser objeto de Decreto Municipal, com base no art. 70, III da Lei Orgânica do Município. Alega, ainda, que, mesmo que a matéria estivesse vinculada à reserva de lei, caberia privativamente ao Chefe do executivo a iniciativa do projeto, por força do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, uma vez que envolve organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

De fato, a administração dos bens, receitas e rendas do Município é atribuição do Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo, na conformidade do art. 70, VI da Lei Orgânica do Município. Tal atribuição é exercida pelo Prefeito, independente de autorização legislativa, sendo matéria de Decreto Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc.
N.º 386 de 1993
Funcionário

No entanto, não se trata, no presente caso, de matéria de competência do Prefeito, que poderia ser objeto de Decreto, mas sim de matéria cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Chefe do Executivo, pois a propositura tem por objetivo disciplinar um serviço público.

Assim sendo, a iniciativa legislativa da matéria é reservada privativamente ao Prefeito Municipal, na conformidade do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Pela manutenção do veto é o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93.

[Handwritten signatures and marks]
RELATOR
(contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 10 / 1993
página 40 coluna 1ª
conferido: *EA*

À Douta Comissão de
Administração Pública
SEM EFEITO

A A. T. M.
Em, 19 / 10 / 93

EA
ENILZA ANDRÉ
Secretária



PL 386/92

Folha nº 27 do proc.
n.º 01-386 de 19 92

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

132ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

2

DE

17 maio

DE 19 94

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. ADRIANO DIOGO		X		29. HENRIQUE PACHECO		X	
2. ALBERTO CALVO		X		30. ÍTALO CARDOSO		X	
3. ALDAIZA SPOSATI		X		31. JOOJI HATO			
4. ALEX FREUA NETTO		X		32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
5. ALMIR GUIMARÃES		X		33. JOSÉ MENTOR		X	
6. ANA MARTINS		X		34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO				35. LÍDIA CORREA			
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº				36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA		X		37. MARCOS CINTRA			
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		38. MARCOS MENDONÇA		X	
11. ARSELINO TATTO		X		39. MARIO DIAS		X	
12. AURÉLIO NOMURA		X		40. MARIO NODA		X	
13. AVANIR DURAN GALHARDO				41. MAURÍCIO FARIA		X	
14. BRASIL VITA		X		42. MIGUEL COLASUONNO		X	
15. BRUNO FÉDER		X		43. MURILLO ANTUNES ALVES			
16. CHICO WHITAKER		X		44. NELO RODOLFO		X	
17. COSME LOPES				45. ODILON GUEDES		X	
18. DALMO PESSOA				46. OSVALDO GIANNOTTI		X	
19. DARCIO ARRUDA				47. OSVALDO SANCHES			
20. DEVANIR RIBEIRO				48. PAULO KOBAYASHI		X	
21. EDER JOFRE				49. ROBERTO TRÍPOLI		X	
22. EDIVALDO ESTIMA		X		50. TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
23. EMÍLIO MENEGHINI		X		51. USHITARO KAMIA		X	
24. Zenas Pires				52. VICENTE VISCOME			
25. GILBERTO KASSAB		X		53. VITAL NOLASCO		X	
26. GILBERTO NASCIMENTO		X		54. WADIIH MUTRAN		X	
27. GUILHERME GIANETTI		X		55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28. HANNA GHARIB		X					

Votaram "ACEITO"

Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO"

37

Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 28 -

do processo nº 01-386 de 1993.....(a)..... J. B. de Jesus

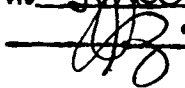
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O veto total ao presente projeto foi apreciado na 132a. Sessão Ordinária de 02/03/94, tendo sido Rejeitado, conforme "Boletim de Veto" de fls. 27.

À promulgação.

03/03/94


LUIZ ARRAIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.3
Em 03/03/94
Ho 1600 horas


Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total
ao presente projeto de lei.

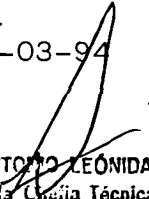
04-03-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

04-03-94


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado,
sob folha nº 29 a 33

Em 09.03.94

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de março de 1994.

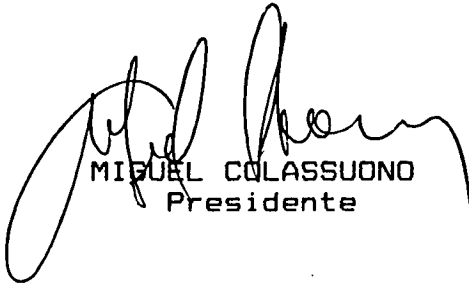
Forma Nº 29 do proc.
376 de 32
O funcaoário

DT7-LEG3
OFICIO N.300035/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 02 de março do corrente o veto total apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 386/92, dispondo sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal, cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASSUONO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo nº 386/92. (PROJETO DE LEI Nº 386/92). Dispõe sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - a Prefeitura do Município de São Paulo realizará programa periódico de ações coletivas preventivas em saúde bucal. Art. 2º - As ações preventivas em saúde bucal deverão ser desenvolvidas preferencialmente: I - nas escolas e creches municipais e conveniadas; II - nas Unidades Básicas de Saúde; III - nos espaços comunitários. Parágrafo único - Das ações preventivas de saúde bucal participarão as crianças, adolescentes, adultos e os servidores públicos municipais lotados nos órgãos referidos nos incisos I e II deste artigo. Art. 3º - As ações preventivas em saúde bucal serão coletivas e incluirão, no mínimo, a associação dos seguintes métodos: I - bochechos fluorados; II - escovações semanais supervisionadas; III - aplicações bimestrais de flúor; IV - atividades educativas de suporte. Art. 4º - As ações preventivas em saúde bucal serão realizadas pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, supervisionadas por um cirurgião dentista. Art. 5º - Para a realização das ações preventivas em saúde bucal, as equipes das Unidades Básicas de Saúde contarão, no mínimo, com os seguintes insumos: I - escovas dentárias; II - creme dental fluore-

cl-
M



Câmara Municipal de São Paulo

Feixa Nº. 31	do proc.
Nº. 376 de 1993	33 do proc.
0 (juridico)	326 de 1993

tado; III. - gel de flúor; IV - flúor para bochechos; V - material educativo. Art. 6º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7º - O Prefeito regulamentará esta lei em trinta dias após a sua publicação. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **ZUZISSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **SÔNIA MARIA VERZOLLA** Visto, **LEILA NAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 32	do proc.
Nº. 386	de 1992
Funcionário	

São Paulo, _____ de _____ de 19____

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300035/94, de 04-03-94, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 386/92.

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

CÓD. 0653

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Recebido

em 7/3/94
Lucia Miranda
SECRET



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como forma nº.....

33

do processo nº 386 de 19 92-08-03-94 (a)

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o ofício ATL. nº 061/94, preparar cópia autêntica e carta de lei da lei nº 11.489, promulgada pela Câmara.

11-03-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

11-03-94


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Assistente da Chefia Técnica

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 34 a 44

Em 21 / 3 / 94

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha Nº. 34	do Proc.
Nº. 306	de 1992
O Funcionário	

São Paulo, 11 de maio de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

061 /94

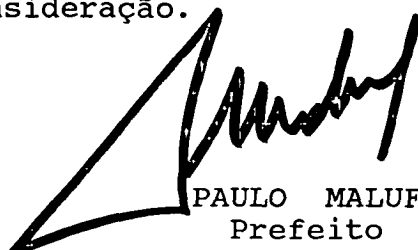
10 - OFICIO
10-0069/94-0

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11 / 03 / 94
às 17:30 horas

Tendo em vista que o Projeto de Lei no. 386/92, que dispõe sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 11.489.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

A Leg. 3j

Em 14/03/74


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelg.

RECEBIDO EM LEG. 3j
Em 14/03/74
H. 13 - horas
10

Folha Nº. 35	do proc. 22	do m. 22
Nº. 386	de 1992	de 1993
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo nº 386/92. (PROJETO DE LEI Nº 386/92). Dispõe sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo realizará programa periódico de ações coletivas preventivas em saúde bucal. Art. 2º - As ações preventivas em saúde bucal deverão ser desenvolvidas preferencialmente: I - nas escolas e creches municipais e conveniadas; II - nas Unidades Básicas de Saúde; III - nos espaços comunitários. Parágrafo único - Das ações preventivas de saúde bucal participarão as crianças, adolescentes, adultos e os servidores públicos municipais lotados nos órgãos referidos nos incisos I e II deste artigo. Art. 3º - As ações preventivas em saúde bucal serão coletivas e incluirão, no mínimo, a associação dos seguintes métodos: I - bochechos fluorados; II - escovações semanais supervisionadas; III - aplicações bimestrais de flúor; IV - atividades educativas de suporte. Art. 4º - As ações preventivas em saúde bucal serão realizadas pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, supervisionadas por um cirurgião dentista. Art. 5º - Para a realização das ações preventivas em saúde bucal, as equipes das Unidades Básicas de Saúde contarão, no mínimo, com os seguintes insumos: I - escovas dentárias; II - creme dental fluore-

cl- *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 36 do proc.
Nº. 386 de 1992
O funcionário

Nº. 83 do proc.
386 de 93

tado; III. - gel de flúor; IV - flúor para bochechos; V - material educativo. Art. 6º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7º - O Prefeito regulamentará esta lei em trinta dias após a sua publicação. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LÉONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei.

Eu, **ZUZASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **CÔNDIA MARIA VENTOLIA** Chefe Seção Técnica IV. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 37 do proc.
Nº 386 de 1992
O funcionário

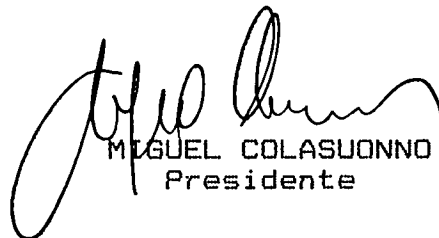
São Paulo, 15 de março de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300048/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei nº 11.489, de 11 de março de 1994, promulgada pela Câmara de acordo com § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

PMAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.489 DE 11 DE MARÇO DE 1994. (PROJETO DE LEI Nº 386/92). (VEREADOR ADRIANO DIOGO). Dispõe sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal. Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo realizará programa periódico de ações coletivas preventivas em saúde bucal. Art. 2º - As ações preventivas em saúde bucal deverão ser desenvolvidas preferencialmente: I - nas escolas e creches municipais e conveniadas; II - nas Unidades Básicas de Saúde; III - nos espaços comunitários. Parágrafo único - Das ações preventivas de saúde bucal participarão as crianças, adolescentes, adultos e os servidores públicos municipais lotados nos órgãos referidos nos incisos I e II deste artigo. Art. 3º - As ações preventivas em saúde bucal serão coletivas e incluirão, no mínimo, a associação dos seguintes métodos: I - bochechos fluorados; II - escovações semanais supervisionadas; III - aplicações bimestrais de flúor; IV - atividades educativas de suporte. Art. 4º - As ações preventivas em saúde bucal serão realizadas pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, supervisionadas por um cirurgião dentista. Art. 5º - Para a realização das ações preventivas em saúde bucal, as equipes das Unidades Básicas de Saúde contarão, no mínimo, com os seguintes insumos: I - escovas dentárias; II - creme



Câmara Municipal de São Paulo

dental fluoretado; III - gel de flúor; IV - flúor para boche-
chos; V - material educativo. Art. 6º - As despesas, decor-
rentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias. Art. 7º - O Prefeito regulamentará
esta lei em trinta dias após a sua publicação. Art. 8º - Esta
lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Revo-
gam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de São
Paulo, 14 de março de 1994. O Presidente, a) Miguel Colasuon-
no. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São
Paulo, em 14 de março de 1994. O Diretor Geral, a) Carlos
Borromeu Tini. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia
Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente do
original e datilografei. Eu, **ZUZU ASSATO** Oficial Le-
gislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 14 de março
de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Do-
cumentos **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto,
Diretora do Departamento dos Serviços Le-
gislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
LEILA XAVIER MACHADO Diretora Técnica de Depto. DI. 7

Miguel Colasuonno
João Hato
Mário Noda
Guilherme Giannetti
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Forma 12	40	EX-PROV.
Nº	386	de 1992
O funcionário		

LEI Nº 11.489 DE 11 DE MARÇO DE 1994
(PROJETO DE LEI Nº 386/92)
(VEREADOR ADRIANO DIOGO)

Dispõe sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo realizará programa periódico de ações coletivas preventivas em saúde bucal.

Art. 2º - As ações preventivas em saúde bucal deverão ser desenvolvidas preferencialmente:

- I - nas escolas e creches municipais e conveniadas;
- II - nas Unidades Básicas de Saúde;
- III - nos espaços comunitários.

Parágrafo único - Das ações preventivas de saúde bucal participarão as crianças, adolescentes, adultos e os servidores públicos municipais lotados nos órgãos referidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - As ações preventivas em saúde bucal serão coletivas e incluirão, no mínimo, a associação dos seguintes métodos:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 41 do proc.
Nº. 386 de 1952
O funcionário 1

- I - bochechos fluorados;
- II - escovações semanais supervisionadas;
- III - aplicações bimestrais de flúor;
- IV - atividades educativas de suporte.

Art. 4º - As ações preventivas em saúde bucal serão realizadas pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, supervisionadas por um cirurgião dentista.

Art. 5º - Para a realização das ações preventivas em saúde bucal, as equipes das Unidades Básicas de Saúde contarão, no mínimo, com os seguintes insumos:

- I - escovas dentárias;
- II - creme dental fluoretado;
- III - gel de flúor;
- IV - flúor para bochechos;
- V - material educativo.

Art. 6º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Prefeito regulamentará esta lei em trinta dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	42	do proc.
Nº	386	de 1992
O funcionário	Op 61	

Art.º 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 1994.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de março de 1994.

O Diretor Geral,

MAL

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 16 / 03 / 19 94

pagina 78/79 coluna 32/30

Conferido: 



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 43	do proc.
Nº 386	de 1994
SÃO PAULO	
O funcionário	

São Paulo, 15 de março de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300048/94 de 15-03-94, encaminhando cópia autêntica da Lei nº 11.489 de 11-03-94, promulgada pela Câmara.

Recebido
em 16/03/94

Luciana Miranda

SECRETARIE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

44

do processo nº

386

de 19

92-21, 03, 94

(a).....

Ao Dt. 94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

21 / 03 / 94

18

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

S. ÇAO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 24.03.93

A quivado novamente em 21.03.94

c/ 44 fis O lunc

LOIZA TAKEMI ARABIC
Chefe de Seção Técnica II

32



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....